

## VOTO

Mediante o Requerimento nº 1.300/2007, de autoria do Senador Álvaro Dias e aprovado pelo Plenário do Senado Federal, aquela Casa Legislativa solicitou que o TCU realizasse “*auditoria nos contratos de prestação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do governo federal, com base no sistema de registro de preços, em 2004, 2005 e 2006, especialmente os celebrados no âmbito do Ministério da Saúde*”. O fundamento para a solicitação foi a ocorrência, noticiada pela mídia em 3/5/2005, de supostas irregularidades na contratação da empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. pelo referido ministério.

2. Esse pedido foi autuado como solicitação do Congresso Nacional (TC 030.715/2007-0) e apreciado por este Plenário em 13/5/2009, que prolatou o Acórdão nº 997/2009-TCU-Plenário, *verbis*:

“9.1. *conhecer da presente solicitação com fundamento nos arts. 1º, II e 38, I da Lei 8.443/92 e arts. 231 e 232, I do Regimento Interno/TCU, considerando-a parcialmente atendida;*

9.2. *determinar à 5ª Secex, 6ª Secex e 8ª Secex que realizem e concluam, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, auditorias de conformidade nos contratos firmados entre a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. e os seguintes órgãos e entidades, observadas as respectivas clientelas: Fundação Alexandre de Gusmão – Funag/MRE; Ministério das Relações Exteriores – MRE; Fundo Nacional de Cultura – FNC; Ministério da Justiça – MJ; Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, registrando, na proposta de encaminhamento do correspondente relatório, a necessidade do envio de cópia à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, nos termos do Ofício nº 1873/2007 (SF), em atenção ao Requerimento nº 1300/2007;*

9.3. *determinar à 4ª Secex que realize e conclua, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, auditoria no Pregão nº 16/2005-MS que deu origem à Ata de Registro de Preços a que aderiram 62 órgãos da Administração Pública;*

9.4. *encaminhar ao Presidente do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como do inteiro teor dos Acórdãos 1927/2006-1ª Câmara; 1487/2007-Plenário; 3673/2007-1ª Câmara; 1700/2007-Plenário; 642/2004-Plenário, relativos a processos já apreciados por este Tribunal, no âmbito dos quais foram analisadas contratações da empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda;*

9.5. *determinar a juntada de cópia deste Acórdão aos processos TC-020.925/2007-3, TC-016.151/2008-1, TC-010.290/2008-8 e TC-016.527/2007-0 a fim de viabilizar o oportuno encaminhamento das deliberações que vierem a ser proferidas no âmbito desses processos à Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, com referência ao Requerimento nº 1300/2007, nos termos do Ofício nº 1873/2007 (SF);*

9.6. *desapensar o TC-016.527/2007-0 dos presentes autos, para exame da regularidade dos pagamentos efetuados à Aplauso relativamente ao Processo nº 08008.001544/2006-24 e o eventual impacto desse exame no julgamento das contas dos responsáveis pelas contas da SEDH relativas ao exercício de 2006;*

9.7. *enviar ao Procurador Rômulo Moreira Conrado, da Procuradoria da República no Distrito Federal, em atenção aos Ofícios nºs 557/08 e 629/08-GAB RO/PRDF/MPF, cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como cópias das fls. 6-8 e 10-16 dos presentes autos, fls. 5-13 do TC-005.687/2008-3, fls. 99-114 do TC-027.126/2007-9;*

9.8. dar ciência da presente deliberação ao Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, do MP/TCU, autor da representação autuada sob o número TC-027.126/2007-9, apensado a estes autos.”

3. Em atendimento, as unidades técnicas deste Tribunal realizaram as auditorias de conformidade nos órgãos/entidades mencionados na deliberação acima transcrita, e foram autuados os seguintes processos:

Processo	Órgão/Entidade	Unidade Técnica
TC 011.785/2009-8	Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça –CGL/MJ	8ª Secex
TC 012.075/2009-8	Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH/PR	6ª Secex
TC 012.093/2009-6	Ministério das Relações Exteriores – MRE	5ª Secex
TC 012.166/2009-4	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura – CGRL/MinC	6ª Secex
TC 014.379/2009-2	Ministério da Saúde – MS	4ª Secex

4. Tendo em vista que fui o relator da solicitação do Congresso Nacional anteriormente referida (TC 030.715/2007-0), cabe a mim a relatoria das auditorias dela decorrentes, nos termos do art. 11 da Resolução TCU nº 215/2008.

5. Feitas essas considerações, passo à análise do presente processo. A Diretoria de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) celebrou com a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92) os Contratos DSG/MRE nº 1/2004 (Pregão nº 26/2003) e nº 15/2006 (decorrente de contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93). A Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE) firmou com a citada empresa os Contratos nº 30/2006 e 11/2007 (adesões à Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde nº 16/2005) e nº 75/2007 (Pregão Eletrônico nº 8/2007). A equipe de auditoria analisou os pagamentos realizados, com foco no planejamento dos eventos e na comprovação da efetiva realização destes, nos procedimentos de atestos das faturas, na compatibilidade dos itens de despesas em função da dimensão dos eventos e na possibilidade de existência de despesas que não se relacionassem diretamente às atividades de organização de eventos, feiras, congressos, seminários, exposições. Adicionalmente, verificou a legalidade das contratações realizadas, bem como a compatibilidade dos itens de despesas pagos com as planilhas de preços contratadas. A amostra utilizada consistiu em 26 ordens bancárias de maior materialidade, expedidas no período de 2006 a 2008 e associadas a 660 notas fiscais, que alcançaram o montante de R\$ 5.723.653,44.

6. Após minudente trabalho, a equipe de auditoria da 5ª Secex observou diversas ocorrências que ensejaram, preliminarmente ao exame de mérito, a proposta de reabertura das contas da Fundação Alexandre de Gusmão relativas ao exercício de 2007 e a realização de audiências, além de determinações corretivas e recomendações quando do julgamento definitivo da matéria.

7. Considerando não constar do relatório de auditoria a informação de que os gestores se manifestaram acerca das conclusões da equipe de auditoria, que entendo ser uma boa prática comumente utilizada nos processos de fiscalização desta Casa, determinei a realização de diligência à DSG/MRE e à Funag/MRE, para que se pronunciassem sobre as ocorrências assinaladas nos autos. Os esclarecimentos prestados pelos responsáveis foram analisados pela 5ª Secex e considerados suficientes para esclarecer a maioria das ocorrências inicialmente questionadas. Como resultado, a unidade técnica propôs as determinações e a recomendação descritas no item 8 do relatório precedente.

8. Ante os consistentes fundamentos apresentados pela unidade técnica, que acolho como minhas razões de decidir, bem como o que consta dos autos, entendo procedente a proposta de

encaminhamento sugerida pela instrução, alterando-se tão somente a recomendação sugerida para determinação. De fato, o conhecimento do teor do relatório de auditoria por meio da diligência realizada ofereceu aos responsáveis a oportunidade de apresentar justificativas ao Tribunal que tornaram dispensável a realização das audiências propostas inicialmente pela unidade técnica, assim como a reabertura das contas da Funag/MRE relativas ao exercício de 2007. Ao longo dos trabalhos a equipe de auditoria constatou a boa fé dos responsáveis, registrando que estes “*têm evidiado esforços para aprimorar os procedimentos de contratação de empresa organizadora de eventos. A melhoria na qualidade dos processos administrativos durante os últimos anos já havia sido mencionada no relatório de auditoria, impressão que restou corroborada pelas novas informações apresentadas nas diligências*”.

Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator